



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

CIRCULAR N. 15 /2010, de 22 DE ABRIL DE 2010

**Encaminha parecer exarado nos autos CGJ n.
0314/2010.**

Aos Exmos. Srs. Juízes de Direito com competência criminal:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência photocópias do parecer (fls. 06/07) e da decisão (fl. 08) exarados nos autos acima referidos, bem como da portaria n. 01/2010, da 3ª Vara Criminal da comarca de Itajaí, para conhecimento.



Des. Solon d'Eça Neves
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA



Poder Judiciário
de Santa Catarina
C.G.J.
Fl. 06
||

ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
CEPIJ

Autos CGJ n. 0314/2010

Requerente: Luis Francisco Delpizzo Miranda

Excelentíssimo Senhor Corregedor:

Tratam os autos de expediente encaminhado pelo Juiz de Direito Luis Francisco Delpizzo Miranda, em exercício na Comarca de Itajaí, comunicando a edição da Portaria n. 01/2010, que dispõe acerca das audiências admonitórias.

Registrado e autuado o expediente, vieram os autos conclusos para manifestação.

É o caso sob enfoque.

A Portaria n. 01/2010 autoriza à Chefe de Cartório que promova, independentemente de despacho e por meio de ato ordinatório, a designação de audiências admonitórias, intimando-se o apenado.

O Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça permite aos serventuários da justiça a prática de diversos atos processuais, independentemente de despacho. Ainda, este diploma, em seu art. 188, autoriza aos magistrados a delegação de outros atos, observados os princípios da legalidade, economia processual e racionalidade dos serviços judiciais.

Nesse sentido, a designação de audiência admonitória pela Chefe de Cartório é medida salutar e corrobora com o princípio da celeridade processual, adotando-se procedimentos que resultem em trâmites mais simplificados e menos morosos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
CEPJU

Portanto, a norma constante da Portaria editada pelo Juiz de Direito da Vara Criminal vem ao encontro dos princípios da execução penal.

Ante o exposto, e considerando que a Portaria expedida não fere qualquer disposição legal **opino** pela remessa de cópia deste parecer, via correio eletrônico, ao magistrado solicitante, para ciência, com posterior arquivamento dos autos. **Opino**, ainda, pela expedição de circular aos juizes com atuação no crime, com cópia da portaria e do presente despacho, para ciência.

É o parecer que, *sub censura*, submeto à elevada apreciação de Vossa excelência.

Em 29/03/10.

Júlio César Ferreira de Melo
Juiz-Corregedor



Processo CGJ nº 0314/2010

CONCLUSÃO

Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de 2010, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **Solon d'Eça Neves**, Corregedor-Geral da Justiça, de que faço este termo. Eu, Marshal Luis Schwalb, Secretário da Corregedoria-Geral da Justiça, o subscrevi.

DECISÃO/DESPACHO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Júlio César Machado Ferreira de Melo (fls. 06/07).
2. Expeça-se Circular.
3. Cientificado o interessado, por correio eletrônico, arquivem-se os autos.

Florianópolis, 22 de abril de 2010

Desembargador Solon d'Eça Neves
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA